



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Terça-feira • 20 de Julho de 2021 • Ano • Nº 3450

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Resolução nº 01 de 18 de Dezembro de 2020** - Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Documento Referencial Curricular da Bahia – DCRB e institui como documento obrigatório o Referencial Curricular Municipal para a Educação Infantil e Ensino Fundamental de Maragogipe ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Maragogipe, Estado da Bahia, e dá outras providências.
- **Parecer CME Número 001/2021** - Documento Curricular Referencial do Município de Maragogipe – Etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Resoluções



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARAGOJIBE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal Nº 50 DE 08/07/1997

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Documento Referencial Curricular da Bahia – DCRB e institui como documento obrigatório o Referencial Curricular Municipal para a Educação Infantil e Ensino Fundamental de Maragogipe ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Maragogipe, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Maragogipe, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 209 e seus incisos da Constituição Federal, e na Lei 9394/96; na Lei Nº 50, de 08 de julho de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação, Lei Nº 015, de 17 de novembro de 2020, que institui a organização do Sistema Municipal de Ensino e as recomendações do Regimento Interno aprovado em 17/11/2020 e tendo em vista o Parecer Conclusivo 01/2020,

CONSIDERANDO a Constituição Federal em seus artigos:

Art. 205: define que *“a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*;

Art. 210: define que *“serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”*;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

Art. 2º: que reafirma *“a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*;

Art. 9º: ao definir umas das incumbências da União, em seu inciso V, como a de *“estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum”*;

Art. 22: esclarece que *“a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”*;

Art. 26: na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, estipula que *“os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”*;

Art. 32: na redação dada pela Lei nº 11.274/2006, determina que *“o ensino fundamental*

obrigatório, com duração de 09 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 06 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social”;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 em sua meta 02 que objetiva “*universalizar o ensino fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE*” e a estratégia 7.6 da Meta 7 do PEE 2016 - 2026, Lei Estadual nº. 13.559/2016 que incumbe os sistemas de ensino da tarefa de preparar e implantar as diretrizes pedagógicas para a educação básica, bem como dar assentimento à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para o conjunto de todos os estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº02, de 22 de dezembro de 2017 “*Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.*”;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº15, 15 de dezembro de 2017 “*Que fundamenta a Resolução CNE/CP Nº 02 que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”.*

CONSIDERANDO a Resolução CEE/CP N.º 137/2019, de 17 de dezembro de 2019, que “*Fixa normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas redes de ensino e nas instituições escolares integrantes dos sistemas de ensino, na Educação Básica do Estado da Bahia e dá outras providências.*”

CONSIDERANDO o Parecer CEE/CP nº 196 de 13/08/2019 que “*aprova o Documento Curricular Referencial da Bahia – Etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental*”

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação Lei nº 017 de 15 de junho de 2015, em sua estratégia 2.6.

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta MPBA/UNCME-BA 01/2018, com orientações gerais para os Conselhos Municipais de Educação do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta UNCME-BA / CEE-BA, sobre o processo de implementação da BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, tendo como base o Documento Referencial Curricular do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO as orientações do ofício circular UNCME/BA nº 014/2019 de 26 de dezembro de 2019 com o assunto: Implementação BNCC – Normatização / Orientações Gerais.

CONSIDERANDO a implementação da BNCC, do DCRB e do Referencial Curricular Municipal para a Educação Infantil e Ensino Fundamental de Maragogipe, entendendo este processo como união de esforços de todas as redes de ensino na busca da equidade no processo ensino e aprendizagem no município.

CONSIDERANDO que o Documento Curricular Referencial de Maragogipe - DCRM foi construído em um processo coletivo e participativo visando efetivar de forma concreta o regime de colaboração entre todas as redes de ensino, sendo o mesmo obrigatório para as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO que as orientações presentes nesta Resolução embasam a revisão dos Projetos Político Pedagógicos, Regimentos Escolares e documentos correlatos das instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino garantida a autonomia pedagógica de cada instituição.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Resolução institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Municipal de Maragogipe, elaborado em regime de colaboração, como documento de caráter normativo para o Sistema Municipal de Ensino de Maragogipe, que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais aos estudantes de Maragogipe, no âmbito da Educação Básica nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades.

Art. 2º. As orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”, estão referendados pela presente Resolução.

Art. 3º. Ficam ratificadas as definições estabelecidas na CEE/CP N.º 137/2019, de 17 de dezembro de 2019, que “Fixa normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas redes de ensino e nas instituições escolares integrantes dos sistemas de ensino, na Educação Básica do Estado da Bahia e dá outras providências”, para o Sistema Municipal de Ensino de Maragogipe.

Art. 4º. A elaboração do Documento Curricular Referencial de Maragogipe, além de considerar como obrigatório o disposto na Base Nacional Comum Curricular e Documento Referencial Curricular da Bahia, também contempla, em sua construção, as peculiaridades locais.

Art. 5º. A construção e implementação do DCRM visa superar a fragmentação das propostas curriculares das diferentes redes de ensino, fortalecendo assim o regime de colaboração e a qualidade da educação ofertada no município de Maragogipe resguardada a autonomia de cada Sistema de Ensino.

Art. 6º. O Documento Curricular Referencial de Maragogipe, construído em consonância com BNCC e o DCRB é a diretriz para as escolas de Educação Básica nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental construir ou revisar os seus Projetos Político-Pedagógicos e documentos correlatos, respeitada a autonomia de cada Sistema.

Art. 7º. O DCRM baseado na BNCC e DCRB deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos PPPs e, conseqüentemente, dos currículos das instituições escolares, contribuindo para a articulação e coordenação de políticas e ações educacionais voltadas, especialmente, para a formação de profissionais da educação, à avaliação da aprendizagem, à definição de recursos didáticos e aos critérios definidores de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade.

Art. 8º. No exercício da autonomia no processo de construção de seus Projetos Político Pedagógicos – PPPs previsto nos artigos 12, 13 e 23 da LDB e atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, no DCRB e no DCRM, as Instituições Escolares adotarão metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários, devidamente construídos com a Comunidade Escolar, respeitando as normativas dos respectivos Sistemas de Ensino.

Art. 9º. Os Regimentos Escolares das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir do PPP, uma vez que o mesmo rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.

Parágrafo Único: Os Regimentos Escolares das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados respeitando as normas exaradas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 10. Os PPPs das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares devem contemplar todas as etapas e as modalidades, terão a BNCC, o DCRB e o DCRM como referência obrigatória e, ainda, incluirão a Parte Diversificada definida de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares do respectivo Sistema de Ensino.

Parágrafo Único: De acordo com o Artigo 26 da LDB, a “parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” forma juntamente com a BNCC, o DCRB e o DCRM um único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para os processos avaliativos.

Art. 11. Os currículos, coerentes com o Projeto Político Pedagógico da instituição ou rede de ensino e considerando o contexto e as características dos estudantes, deve:

I. Contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;

II. Decidir sobre formas de organização dos componentes curriculares – disciplinar, interdisciplinar, transdisciplinar ou pluridisciplinar – e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares, de modo que se adote estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;

III. Selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização, entre outros fatores;

IV. Conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os estudantes nas aprendizagens;

V. Construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado, que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da instituição escolar, dos professores e dos alunos;

VI. Selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender;

VII. Criar e disponibilizar materiais de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de desenvolvimento docente, que possibilitem contínuo aperfeiçoamento da gestão do ensino e aprendizagem, em consonância com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino;

VIII. Manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os demais educadores, no âmbito das instituições ou redes de ensino, em atenção às diretrizes curriculares nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação e normas complementares, definidas pelos respectivos Conselhos de Educação;

Parágrafo Único. Os currículos devem incluir a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas do Sistema de Ensino.

Art. 12. As aprendizagens essenciais, definidas como: conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e a capacidade de os mobilizar, articular e integrar, expressando-se em competências, compõem o processo formativo de todos os educandos ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

Parágrafo Único. No âmbito da BNCC, competência é definida como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

Art. 13. Fica estabelecido de acordo com a BNCC conforme o Art. 4º da Resolução CNE/CP Nº 02, de dezembro de 2017, que a Educação Básica deve fundamenta-se nas seguintes competências gerais, como expressão dos direitos e objetivos de aprendizagem a serem desenvolvidas pelos estudantes:

1. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

2. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;

3. Desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;

4. Utilizar diferentes linguagens –verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;

5. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

6. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

7. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado consigo mesmo, com os outros e com o planeta.

8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, de forma harmônica, e a cooperação, fazendo-se respeitar, bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais,

seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

10. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Art. 14. Obedecendo a aos dispostos no artigo 26 da LDB 9394/96, ao artigo 7º da Resolução CNE/CEB nº 02/2017, a Resolução CNE/CEB nº 04/2010, ao Parecer CEE/CP nº 196/2019, nos quais orientam que a parte diversificada enriquece e complementa a base nacional comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, fica estabelecido que a Educação do Campo deve fundamentar-se também nas seguintes competências gerais:

1. Conhecimento do seu território: Conhecer seu território de vivência e entender sua realidade para colaborar com o desenvolvimento de sua comunidade.

2. Articulação entre os saberes locais e o pensamento científico, crítico e criativo: Criar uma articulação entre os saberes locais e os conhecimentos científicos para investigar causas e propor soluções para os problemas.

3. Repertório Cultural da Comunidade: Valorizar as manifestações artísticas e culturais locais e mundiais e contribuir com a produção artística e cultural de sua comunidade.

4. Comunicação: Expressar-se por meio de linguagens diversas, verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital, para transmitir ideias e pensamentos favorecendo o entendimento mútuo.

5. Cultura Digital e Educação do campo: Compreender e utilizar tecnologias digitais e da informação e comunicação de maneira crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais e para o fortalecimento de uma educação de qualidade no campo, produzindo conhecimento que favoreçam a resolução de problemas em seu território.

6. Trabalho e Projeto de Vida – Ficar ou sair do campo: Compreender a diversidade de saberes e vivências culturais e o mundo do trabalho para realizar escolhas alinhadas ao seu projeto de vida de maneira autônoma e crítica, com liberdade e responsabilidade, que lhe servirão de base para escolher entre permanecer ou sair do campo.

7. Argumentação: Formular, negociar e defender sua visão de mundo, ideias e decisões comuns com base nos direitos humanos, na consciência socioambiental, no consumo responsável e na ética, de modo a valorizar os conhecimentos e saberes construídos no seu grupo social.

8. Identidade Campesina: Conhecer a trajetória de lutas dos povos do campo e reconhecer-se enquanto homem e mulher do campo e sujeitos de direitos para proteger seu território de vivências e de construção da vida.

9. Desenvolvimento Sustentável: Desenvolver conhecimentos socioambientais e reconhecer a necessidade de produzir de maneira sustentável no sentido de contribuir com a manutenção adequada dos recursos naturais.

10. Responsabilidade com seu ambiente e cidadania: Tomar decisões com princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e democráticos, favorecendo todos os membros da comunidade e o cuidado com seu ambiente.

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 15. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem as práticas centradas nas experiências, nas interações e nas brincadeiras, possibilitando que a criança se desenvolva e amplie suas potencialidades, construindo significados e descobertas.

Art. 16. O DCRM, embasado na BNCC e no DRCB, considera que a criança é o centro do planejamento curricular, sujeito de direitos que se desenvolve nas interações, relações e práticas cotidianas, com singularidades próprias, tendo o brincar, como linguagem própria da infância, articulando o cuidado e as experiências diversas com os saberes dos diferentes campos para oportunizar o desenvolvimento integral e saudável das crianças.

Art. 17. O planejamento do Professor na Educação Infantil deve ser estruturado com base nos campos de experiência descritos nos documentos orientadores (BNCC, DCBR e DCRM) e expressar a intencionalidade pedagógica na prática diária, garantindo os direitos de aprendizagem e desenvolvimento de modo a assegurar o pleno desenvolvimento das crianças.

Art. 18. Devem ser assegurados os seguintes direitos de aprendizagem e desenvolvimento no âmbito da Educação Infantil:

I. Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;

II. Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;

III. Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades, propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;

IV. Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;

V. Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;

VI. Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 19. Na etapa da educação infantil, além dos direitos de aprendizagem tem como foco os eixos interações e brincadeira que reafirma as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil/2009, pois compreendem a criança por inteiro (corpo, mente e emoções) os quais estão estruturados nos currículos em campos de experiências.

§ 1º. Os cinco campos de experiências, referidos no caput do artigo, constituem um arranjo curricular que acolhe as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural:

I - o eu, o outro e o nós;

II - corpo, gestos e movimentos;

III - traços, sons, cores e formas;

IV - escuta, fala, pensamento e imaginação;

V - espaços, tempos, quantidades, relações e transformações

§ 2º. Os campos de experiências são percursos intencionalmente pensados, que acolhe as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes e proporcionam vivências em situações significativas, superando a ideia de planejar aulas ou atividades, que engessam a possibilidade da construção de sentidos pessoais e coletivos, limitando o surgimento do novo, do autêntico e do inusitado.

§ 3º. A estruturação curricular da etapa da Educação Infantil por meio dos direitos essenciais de aprendizagem e desenvolvimento, organizados em campos de experiências, por meio das interações e brincadeira, deve ser entendida como forma de fortalecer a Educação Infantil com uma identidade própria, evitando ser compreendida como uma antecipação da disciplinarização própria do Ensino Fundamental.

Art. 20. As propostas pedagógicas da educação infantil devem incorporar os princípios:

I - éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

II - políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III - estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo Único: Os direitos de conhecer-se e de conviver relacionam-se aos princípios éticos, já os direitos de se expressar e de participar derivam dos princípios políticos, enquanto que os direitos de brincar e de explorar contemplam os princípios estéticos.

Art. 21. A sistematização da aprendizagem e desenvolvimento das crianças da Educação Infantil dar-se-á através da elaboração de portfólio individual por unidade, a ser concebido numa ação contínua de observação, escuta e registro.

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 22. O Ensino Fundamental, com duração de 09 anos, terá como objetivo a formação básica do cidadão, conforme aponta o art. 32 da LDB.

Art. 23. O DCRM, no que se refere ao Ensino Fundamental, além de considerar as habilidades específicas da BNCC e DCRB, também relaciona as habilidades referentes ao contexto local, elencadas e definidas no momento da construção coletiva do mesmo.

Art. 24. Os anos iniciais do Ensino Fundamental devem dar continuidade às experiências vividas na Educação Infantil aprofundando os conhecimentos, prevendo a progressiva sistematização dessas experiências de forma a ampliar as relações com o mundo e desenvolvendo atitude ativa na construção do conhecimento.

Art. 25. No primeiro e segundo ano do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter foco na alfabetização, proporcionando aos alunos a apropriação do sistema de escrita alfabético, a compreensão da leitura e da escrita de acordo com faixa etária, o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções e o significado e uso das quatro operações matemáticas.

Parágrafo Único: O processo de alfabetização dos alunos deve ser consolidado no terceiro ano, não passível de interrupção.

Art. 26. Os currículos escolares, em conformidade com os PPPs, elaborados a partir do DCRM, devem assegurar aos estudantes um percurso contínuo e progressivo de aprendizagens, ao longo da Educação Básica garantindo o desenvolvimento integral e a autonomia, evitando a ruptura na transição no processo entre:

- a) Família/escola;
- b) Educação Infantil/Ensino Fundamental;
- c) Entre os 09 anos do Ensino Fundamental;
- d) Anos iniciais/Anos Finais/EJA do Ensino Fundamental;
- e) Anos Finais/Ensino Médio;

Art. 27. As Áreas do Conhecimento favorecem a comunicação entre os saberes dos diferentes componentes curriculares, intersectam-se na formação dos alunos, mas preservam as especificidades de saberes próprios construídos e sistematizados nos diversos componentes.

Art. 28. Na estrutura do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais apresenta-se organizada por áreas de conhecimento serão organizadas nos seus respectivos componentes curriculares a saber:

- I. Área de Linguagens - Componentes Curriculares: Língua Portuguesa; Educação Física; Língua Inglesa e Arte
- II. Área de Matemática: - Componente Curricular: Matemática
- III. Área de Ciências da Natureza: - Componentes Curriculares: Ciências;
- IV. Área de Ciências Humanas: - Componentes Curriculares: História; Geografia
- V. Área de Ensino Religioso: - Componente Curricular: Ensino Religioso.

§ 1º. O componentes Curricular de Língua Inglesa; será desenvolvido nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)

Art. 29. O currículo do Ensino Fundamental deverá ser desenvolvido com base nas habilidades e competências estabelecidas para cada Área do Conhecimento e seus respectivos componentes curriculares, que são:

I. Linguagens:

1. Compreender as linguagens como construção humana, histórica, social e cultural, de natureza dinâmica, reconhecendo-as e valorizando-as como formas de significação da realidade e expressão de subjetividades e identidades sociais e culturais.
2. Conhecer e explorar diversas práticas de linguagem (artísticas, corporais e linguísticas) em diferentes campos da atividade humana para continuar aprendendo, ampliar suas possibilidades de participação na vida social e colaborar para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva.
3. Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao diálogo, à resolução de conflitos e à cooperação.
4. Utilizar diferentes linguagens para defender pontos de vista que respeitem o outro e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, atuando criticamente frente a questões do mundo contemporâneo.
5. Desenvolver o senso estético para reconhecer, fruir e respeitar as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, inclusive aquelas pertencentes ao patrimônio cultural da humanidade, bem como participar de práticas diversificadas, individuais e

coletivas, da produção artístico-cultural, com respeito à diversidade de saberes, identidades e culturas.

6. Compreender e utilizar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares), para se comunicar por meio das diferentes linguagens e mídias, produzir conhecimentos, resolver problemas e desenvolver projetos autorais e coletivos.

II. Matemática:

1. Reconhecer que a Matemática é uma ciência humana, fruto das necessidades e preocupações de diferentes culturas, em diferentes momentos históricos, e é uma ciência viva, que contribui para solucionar problemas científicos e tecnológicos e para alicerçar descobertas e construções, inclusive com impactos no mundo do trabalho.

2. Desenvolver o raciocínio lógico, o espírito de investigação e a capacidade de produzir argumentos convincentes, recorrendo aos conhecimentos matemáticos para compreender e atuar no mundo.

3. Compreender as relações entre conceitos e procedimentos dos diferentes campos da Matemática (Aritmética, Álgebra, Geometria, Estatística e Probabilidade) e de outras áreas do conhecimento, sentindo segurança quanto à própria capacidade de construir e aplicar conhecimentos matemáticos, desenvolvendo a autoestima e a perseverança na busca de soluções.

4. Fazer observações sistemáticas de aspectos quantitativos e qualitativos presentes nas práticas sociais e culturais, de modo a investigar, organizar, representar e comunicar informações relevantes, para interpretá-las e avaliá-las crítica e eticamente, produzindo argumentos convincentes.

5. Utilizar processos e ferramentas matemáticas, inclusive tecnologias digitais disponíveis, para modelar e resolver problemas cotidianos, sociais e de outras áreas de conhecimento, validando estratégias e resultados.

6. Enfrentar situações-problema em múltiplos contextos, incluindo-se situações imaginadas, não diretamente relacionadas com o aspecto prático-utilitário, expressar suas respostas e sintetizar conclusões, utilizando diferentes registros e linguagens (gráficos, tabelas, esquemas, além de texto escrito na língua materna e outras linguagens para descrever algoritmos, como fluxogramas, e dados).

7. Desenvolver e/ou discutir projetos que abordem, sobretudo, questões de urgência social, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de opiniões de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza.

8. Interagir com seus pares de forma cooperativa, trabalhando coletivamente no planejamento e desenvolvimento de pesquisas para responder a questionamentos e na

busca de soluções para problemas, de modo a identificar aspectos consensuais ou não na discussão de uma determinada questão, respeitando o modo de pensar dos colegas e aprendendo com eles.

III. Ciências da Natureza:

1. Compreender a si e ao outro como identidades diferentes, de forma a exercitar o respeito à diferença em uma sociedade plural e promover os direitos humanos.
2. Analisar o mundo social, cultural e digital e o meio técnico-científico-informacional com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, considerando suas variações de significado no tempo e no espaço, para intervir em situações do cotidiano e se posicionar diante de problemas do mundo contemporâneo.
3. Identificar, comparar e explicar a intervenção do ser humano na natureza e na sociedade, exercitando a curiosidade e propondo ideias e ações que contribuam para a transformação espacial, social e cultural, de modo a participar efetivamente das dinâmicas da vida social.
4. Interpretar e expressar sentimentos, crenças e dúvidas com relação a si mesmo, aos outros e às diferentes culturas, com base nos instrumentos de investigação das Ciências Humanas, promovendo o acolhimento e a valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.
5. Comparar eventos ocorridos simultaneamente no mesmo espaço e em espaços variados, e eventos ocorridos em tempos diferentes no mesmo espaço e em espaços variados.
6. Construir argumentos, com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, para negociar e defender ideias e opiniões que respeitem e promovam os direitos humanos e a consciência socioambiental, exercitando a responsabilidade e o protagonismo voltados para o bem comum e a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.
7. Utilizar as linguagens cartográfica, gráfica e iconográfica e diferentes gêneros textuais e tecnologias digitais de informação e comunicação no desenvolvimento do raciocínio espaço-temporal relacionado a localização, distância, direção, duração, simultaneidade, sucessão, ritmo e conexão.

IV: Ciências Humanas:

1. Compreender as Ciências da Natureza como empreendimento humano, e o conhecimento científico como provisório, cultural e histórico.
2. Compreender conceitos fundamentais e estruturas explicativas das Ciências da Natureza, bem como dominar processos, práticas e procedimentos da investigação científica, de modo a sentir segurança no debate de questões científicas, tecnológicas, socioambientais e do mundo do trabalho, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

3. Analisar, compreender e explicar características, fenômenos e processos relativos ao mundo natural, social e tecnológico (incluindo o digital), como também as relações que se estabelecem entre eles, exercitando a curiosidade para fazer perguntas, buscar respostas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das Ciências da Natureza.

4. Avaliar aplicações e implicações políticas, socioambientais e culturais da ciência e de suas tecnologias para propor alternativas aos desafios do mundo contemporâneo, incluindo aqueles relativos ao mundo do trabalho.

5. Construir argumentos com base em dados, evidências e informações confiáveis e negociar e defender ideias e pontos de vista que promovam a consciência socioambiental e o respeito a si próprio e ao outro, acolhendo e valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza.

6. Utilizar diferentes linguagens e tecnologias digitais de informação e comunicação para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos e resolver problemas das Ciências da Natureza de forma crítica, significativa, reflexiva e ética.

7. Conhecer, apreciar e cuidar de si, do seu corpo e bem-estar, compreendendo-se na diversidade humana, fazendo-se respeitar e respeitando o outro, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza e às suas tecnologias.

8. Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza para tomar decisões frente a questões científico-tecnológicas e socioambientais e a respeito da saúde individual e coletiva, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários.

V. Ensino Religioso:

1. Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos.

2. Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios.

3. Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida.

4. Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver.

5. Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente.

6. Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz.

Art. 30. A avaliação da aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamental ocorrerá nas dimensões: diagnóstica, formativa, somativa ou cumulativa em consonância com as seguintes orientações do DCRM.

§ 1º Do 1º ao 2º ano adotará o Relatório individual com os objetivos de aprendizagem que trazem orientações sobre os direitos que devem ser garantidos em cada ano do ciclo e no 2º ano e serão representadas pelas letras EC, NC e C que significa:

EC- Em Construção

NC- Não Construído

C- Construído

§ 2º Do 3º ao 9º ano a avaliação terá enfoque processual, em que se respeita o ritmo de cada realidade e ocorrerá em duas dimensões: quantitativa, em que se avalia os saberes sistematizados e qualitativa: em que se avalia o envolvimento e a caminhada de estudo, com a seguinte distribuição quantitativa:

1ª AVALIAÇÃO	2ª AVALIAÇÃO	3ª AVALIAÇÃO	RECUPERAÇÃO
3,0	2,0	5,0	5,0
Sugestões: I – Atividades escritas. II – Produção de texto. III – Seminários IV- Avaliação parcial da unidade.(Teste)	Qualitativa I – Participação em trabalho individual e em grupo. II – Pontualidade/ assiduidade. III – Criatividade. IV – Atitudes e interesses pelo estudo. V – Aplicação e avanço na aprendizagem.	Avaliação final da unidade II- Conteúdos cobrados no decorrer da unidade.	Recuperação

§ 3º A média mínima de pontos adotada pelas unidades escolares(que compõe a Rede Municipal de Ensino) para aprovação sem recuperação do aluno do 3º ao 9º ano e segmentos do Ensino Fundamental é 5,0 (cinco) pontos por componente curricular em cada unidade letiva e a mínima total das somas das 03 (três) unidades de 15(quinze) pontos ao final do ano letivo.

DA PARTE DIVERSIFICADA

Art. 31. A parte diversificada do currículo, conforme o disposto no Art. 26 da LDB se constitui como dimensão que enriquece e complementa a base nacional comum, prevendo o estudo de aspectos regionais e locais representativos da sociedade, da cultura, da economia e das identidades territoriais.

Parágrafo Único: A complementação da BNCC pela parte diversificada exigirá, dos sistemas de ensino e das instituições escolares, a articulação necessária para possibilitar a sintonia com os interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade local - e suas características geoambientais e socioambientais, bem como com a sociedade, a história, a cultura, a economia e, ainda, com o horizonte das expectativas dos estudantes, perpassando o currículo na sua integralidade.

Art. 32. No atendimento à parte diversificada, no que tange ao complemento previsto no §1º do Art. 35-A da LDB, incluem-se os seguintes temas integradores, recomendando-se às instituições escolares a inserção de unidades de ensino conexas aos assuntos na programação curricular:

- I - Educação em Direitos Humanos;
- II - Educação para a Diversidade;
- III - Educação para as Relações de Gênero e Sexualidade;
- IV - Educação para as Relações Étnico-Raciais;
- V - Educação para o Trânsito;
- VI - Saúde na Escola;
- VII - Educação Ambiental;
- VIII - Educação Financeira e para o Consumo;
- IX - Cultura Digital;
- X - Educação Fiscal.

Art. 33. Os temas integradores são contemplados nos componentes curriculares através de objetivos de aprendizagem (Educação Infantil) e habilidades (Ensino Fundamental) que contribuem para o desenvolvimento das competências.

Art. 34. Os temas integradores devem dialogar com a realidade local nos aspectos social, histórico e cultural, evitando a fragmentação e abordagens descontextualizadas.

Parágrafo Único: A rede ou instituições escolares podem estruturar unidades curriculares na organização do ano letivo da Educação Infantil e Ensino Fundamental, com opções para um ou mais tema integrador.

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 35. As Mantenedoras envidarão esforços para a oferta de formação continuada que permita aos professores tomar a BNCC, o DCRB e DCRM como referência para a construção participativa, crítica e criativa do PPP e currículos escolares.

Art. 36. As formações terão caráter de reflexão sobre as práticas pedagógicas embasadas em referenciais teóricos e experiências significativas a fim de qualificar a ação pedagógica.

Art. 37. As formações ofertadas deverão contemplar, além de outras temáticas relevantes ao contexto municipal, o disposto no Art. 13 da presente Resolução.

Art. 38. As Instituições Escolares também deverão realizar formações que contemplem as demandas locais, de modo a garantir a qualificação da ação pedagógica, observando o disposto no seu PPP.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. As instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino devem intensificar o processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade.

Art. 40. O ano letivo será organizado em três unidades letivas, com o início e o término fixados no Calendário Escolar, ou de acordo com a necessidade da unidade escolar, observando as peculiaridades locais e climáticas, com calendário escolar previamente aprovado pelo CME e fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 41. A implementação da BNCC, do DRCB e do DCRM acontecerá, impreterivelmente, até o final do ano letivo de 2021 para a Educação Básica, nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades.

§ 1º Torna-se obrigatória a revisão dos Projetos Político Pedagógicos - PPP, sob orientação e aprovação pela Mantenedora e do Regimento Escolar que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação conforme normativas exaradas pelo mesmo.

§ 2º A revisão dos referidos documentos deverá acontecer, impreterivelmente, no ano de 2021, observados os prazos e normas emitidas pelo respectivo Sistema de Ensino.

Art. 42. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativo ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 43. Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Maragogipe, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente norma.

Art. 44. Fica fixado o prazo de dois anos para revisão do Referencial Curricular Municipal de Maragogipe-DCRM a contar da data de sua homologação.

§ 1º Este processo dar-se-á em regime de colaboração entre as redes de ensino, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 45. A Rede Municipal de Ensino ou as Instituições Educacionais deverão protocolar, neste conselho, requerimento solicitando apreciação da Proposta Pedagógica, a aprovação da Organização Curricular e homologação do Regimento Escolar, até o final do ano letivo de 2021, respeitando as normas vigentes.

Art. 46. O Sistema Municipal de Ensino, por meio da Secretaria Municipal de Educação nomeará comissão especial para supervisionar a execução do Currículo do município nas Unidades de Ensino que integram o sistema, respeitando a legislação vigente, considerando os princípios da participação cidadã para uma gestão democrática.

§ 1º. Cabe a Secretaria Municipal de Educação, garantir o acesso ao currículo do Município, às Unidades de Ensino que integram o Sistema Municipal de Maragogipe.

Art. 47. No prazo de 30 dias a contar da publicação da presente Resolução, a Secretaria Municipal de Educação, ficará responsável pela ampla divulgação do Documento Referencial Curricular de Maragogipe, de acordo com concepções, definições e diretrizes estabelecidas na presente norma.

Art. 48. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário

Maragogipe – BA, 18 de dezembro de 2020.

Aprovada, por unanimidade, pela Plenária, em sessão de 18 de dezembro de 2020.

Prof. Elson Ricardo dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo, Em: 08 /06 / 2021
Secretária da Educação do Município
de Maragogipe-BA

Atos Administrativos



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARAGOJIPE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal Nº 50 DE 08/07/1997

PARECER CME Número: 001/2021		
Interessada: Secretaria Municipal de Educação	Município: Maragogipe-BA	
Assunto: Documento Curricular Referencial do Município de Maragogipe – Etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental		
Comissão Especial Temporária (CTE) - Conselheiros: Elson Ricardo dos Santos – Presidente, Arlindo Pereira de Sousa Neto, Alex Sandro de Souza Brito, Silvania Oliveira dos Santos – Relatora, Luana Gabriela Souza de Almeida Braz.		
Aprovado pelo Conselho Pleno em 03/12/2020	Conselho Pleno	Processo CME N.º001/2020

I – HISTÓRICO

A Secretaria de Educação do Município de Maragogipe, Estado da Bahia, por expediente datado de 13 de novembro do ano de 2020, Ofício nº 521/2020, encaminhou a este colegiado solicitação de regulamentação do Currículo a ser implementado no Sistema Municipal de Ensino do Município de Maragogipe.

Diante da urgência que a matéria exige em cumprimento aos prazos indicados pela Resolução nº 04/2018 do CNE no Art. 12 que determina: As instituições ou redes escolares podem de imediato, alinhar seus currículos e propostas pedagógicas à BNCC, nos termos desta resolução, definidas pela Resolução CNE/CEB nº 3/2018.

Parágrafo Único – A adequação dos currículos à BNCC deve estar concluída até o início do ano letivo de 2020, para iniciar o processo de implantação no segundo semestre do ano de 2021.

Em cumprimento a essas determinações e atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, o Presidente Elson Ricardo dos Santos constituiu e encaminhou uma Comissão Especial Temporária objetivando a emissão de parecer e voto, observando e considerando as normas regimentais do Colegiado. O presente parecer que regulamenta a implantação do Currículo Municipal de Maragogipe nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino, tendo como referência a Base Nacional Comum Curricular e Currículo do Estado da Bahia. Documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica, nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades.

II – Mérito

1- Quanto à análise dos autos do processo:

1.1 – O processo nº 01/2020 CET, está composto pelas seguintes peças : Ofício nº 521/2020, Referencial Curricular de Maragogipe, relatório do processo de elaboração do Documento Curricular do Município. Considerando os processos de formação das comissões de discussão e escrita do documento na Comissão Municipal de Governança (CGM) e Grupos de Estudos e Aprendizagens (GEAs).

Ancorados nessa meta, bem como no disposto na Resolução CNE/CP nº 2, de 22/12/2017, que em seu Art. 1º estabeleceu a instituição da “... Base Nacional Comum Curricular (BNCC), como documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica Escolar e orientam sua implementação pelos sistemas de ensino das diferentes instâncias federativas, bem como pelas instituições ou redes escolares”, assim como no parágrafo único deste mesmo artigo prevê que : “ no exercício de sua autonomia, prevista pelos artigos 12, 13, 22 e 23 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB, no processo construtivo de suas propostas pedagógicas, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, as instituições escolares, redes de escolas e seus respectivos sistemas de ensino poderão adotar formas de organização e propostas de progressão que julgarem necessários.

Desta forma alguns processos foram necessários no decorrer da elaboração, a destacar:

1- Envio de ofício para as instituições municipais, solicitando indicação de membros para a participação do processo de construção do referido documento, em cada segmento, pois consideramos que, sendo esta instituição representada, pelos mais diferentes segmentos sociais, tê-la junto nesse processo seria, também da voz a uma diversidade de envolvidos, nas discussões do CGM e GEAs.

2- Envio de ofício para a APLB Sindicato e demais representações que fazem parte direta e indiretamente do contexto educacional, solicitando representações nas atividades do CGM e GEAs.

3. Solicitação de professores por turma de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e também os professores do Ensino Fundamental II, EJA, Educação Especial, Educação do Campo, Educação Quilombola.

1.2 – Com base nos autos processuais, o Currículo ora proposto para o Município de Maragogipe está em consonância com o Currículo construído como referencial para toda Bahia e devidamente alinhado a BNCC.

Toda estrutura do documento está composta em :

Apresentação;

Música;

Territorialidade na singular Plural e Plural Maragogipe Identitários para a Política do Município

Marcos Teóricos, Conceituais e Metodológicos;

Marcos legais que embasam o Currículo Referencial para o Município;

Modalidades da educação Infantil e do Ensino Fundamental – Educação Indígena, Educação Especial, Educação Integral, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Quilombola;

Temas integradores;

Avaliação.

As competências e habilidades instituídas na BNCC devem encontrar sentido numa lógica que articula os princípios da educação municipal segundo o PME e a contextualização construída neste documento que inclui especificidades e identidades do território municipal a serem consolidados e particularizados nos PPPs e planos de aula de cada unidade escolar.

O Referencial trará um norte para a educação em todo o território municipal permitindo que o ensino funcione de forma estratégica e organizada dando referências e definindo princípios teórico-metodológicos para a ação pedagógica em todas as áreas do conhecimento. Além de apontar as condições necessárias ao desenvolvimento das crianças, os princípios da avaliação do ensino-aprendizagem e organiza a formação continuada dos educadores nas Redes de Ensino.

Para a Educação Infantil , nota-se que o documento atende toda estrutura definida na BNCC, campos de experiências e os objetivos de aprendizagens em consonância com o documento norteador.

Para o Ensino Fundamental , com duração de nove anos o Currículo mantém um conjunto de competências e habilidades da BNCC e apresenta proposta municipal par a Educação. Outro fator a que merece destaque são os textos bem fundamentados que percorrem o processo vivido por cada componente curricular.

III. Voto da Relatora

Considerando que o documento apresentado atende as diretrizes contidas na LDB, na BNCC e as normas vigentes, este Conselho Municipal de Educação regulamenta e aprova a implantação e implementação do Currículo Municipal de Maragogipe.

Maragogipe, 03 de dezembro de 2020

Comissão Especial Temporária

Elson Ricardo dos Santos
Presidente e Conselheiro

Silvania Oliveira dos Santos
Relatora e Conselheira

Arlindo Pereira de Sousa Neto
Conselheiro

Alex Sandro Souza Brito
Conselheiro

Luana Gabriela Souza Almeida Braz
Conselheira

VOTO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Municipal de Educação de Maragogipe, em Sessão de 03 de dezembro de 2020, resolveu acolher o referido Parecer.

Elson Ricardo dos Santos
Presidente – CME

Homologo, Em: 02 /06 / 2021
Secretária da Educação do Município
de Maragogipe-BA